



Arroz e Feijão

QUESTIONAMENTOS – INQC

- A adjudicatária poderá receber e assinar o contrato digitalmente ou via Correios?

RESPOSTA: Digitalmente.

- A decisão sobre forma de eventual aplicação de processo seletivo (se presencial ou on-line) ficará a critério da contratada?

RESPOSTA: Sim.

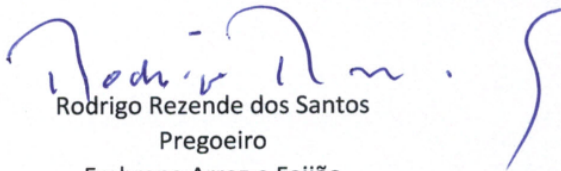
- Qual o quantitativo de vagas de estágio efetivamente ocupadas atualmente?

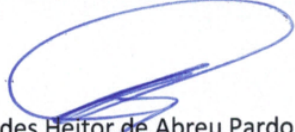
RESPOSTA: 22

- Os repasses das bolsas-auxílio aos estagiários estão condicionados ao prévio repasse destes valores pela Embrapa ao agente integrador?

RESPOSTA: O pagamento do estagiário deve ser efetuado pelo Agente de Integração após o repasse da bolsa e do auxílio-transporte efetuado pela CONTRATANTE (Embrapa). A CONTRATANTE (Embrapa) deve executar a folha de pagamento e lançar os valores devidos no sistema do Agente de Integração. No entanto, quem efetivamente pagará os estagiários é o próprio Agente de Integração.

Santo Antônio de Goiás, GO, 25 de agosto de 2023.


Rodrigo Rezende dos Santos
Pregoeiro
Embrapa Arroz e Feijão


Milcíades Heitor de Abreu Pardo
Setor de Gestão de Pessoas
Embrapa Arroz e Feijão



PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO - CIEE

15. PENALIDADES

Questionamento 01: Os percentuais das multas descritas no capítulo 15. do edital incidirá apenas sobre o valor da taxa administrativa, correto?

RESPOSTA: Correto. Conforme letras “a, b, c, d, e, f” do item 15.2, as multas sempre incidirão sobre o valor da proposta.

Questionamento 02: Caso a resposta acima seja negativa, solicitamos revisão sobre a redação da cláusula de Multa, onde a base de aplicação se dá sob o valor total do contrato/pedido.

Não estamos discutindo os percentuais definidos para aplicação das eventuais multas, mas a base sobre a qual serão eventualmente aplicadas.

Ao se utilizar como base de cálculo o valor total do contrato, a eventual multa incidirá sobre valores que não correspondem à remuneração dos serviços prestados pelo Agente de Integração, pois recairá sobre a bolsa auxílio e auxílio transporte, valores estes que não são retidos pela entidade ou geradores de receita.

Sendo assim, solicitamos análise para que seja alterada a redação da cláusula supracitada, para que as eventuais multas incidam apenas sobre o valor previsto como taxa administrativa (serviços efetivamente prestados), ou seja, a taxa efetivamente cobrada pelo Agente de Integração, não incidindo percentual de multa sobre outros valores além da referida taxa, visto que apenas esta taxa corresponde ao ressarcimento dos serviços prestados pela entidade responsável pela capacitação dos estagiários.

RESPOSTA: Não se aplica em virtude da resposta anterior.

3.5.7. Contratar seguro de acidentes pessoais em favor do estudante compatível com os valores de mercado, abrangendo os seguintes eventos: morte acidental, morte natural, invalidez por doença e invalidez por acidente, bem como indicar o número da apólice no Termo de Compromisso de Estágio, e encaminhar cópia da apólice à Embrapa;

Questionamento 03: Conforme parágrafo 1º do artigo 5º da lei 11788/08, o estagiário tem direito ao seguro contra acidentes pessoais, sendo que, este seguro poderá cobrir morte acidental e invalidez. Solicitamos a alteração do item sendo retirado a informação de morte natural, pois a classificação de morte natural sugere SEGURO DE VIDA, o que diverge do seguro respaldado na legislação.

RESPOSTA: Precisamos de um documento que informe o número da apólice, vigência, abrangência e nome do beneficiário. Se o documento emitido pelo Agente de Integração contemplar essas informações, atenderá à necessidade da CONTRATANTE.

3.7. Desligamento

3.7.1. Atender, a qualquer tempo, as demandas de desligamentos de estagiários;



Arroz e Feijão

Questionamento 04: Para melhor atendimento da demanda, solicitamos o prazo de 72 horas úteis, é possível?

RESPOSTA: Acreditamos que o prazo estabelecido no item 3.7.2. é razoável. Nada impede, porém, que em caso de acontecimentos imprevisíveis, a contratada peça pedido de prorrogação. Obviamente, as razões do pedido serão analisadas pela Embrapa.

3.7.3. Verificar a data de vigência do vínculo entre os estagiários e a Embrapa, providenciando o encerramento do Termo de Compromisso de Estágio daqueles alunos que não terão o estágio renovado;

Questionamento 05: Sendo disponibilizado sistema onde o contratante poderá verificar os prazos de encerramento dos termos de compromisso de estágio atenderá o solicitado?

RESPOSTA: O encerramento de Termos de Compromissos de Estágios que não terão o estágio renovado está bem pacificado nos itens 3.7.3, 3.7.4, 3.7.5 e 3.8.4, do Edital. Se o sistema da Empresa observa essas providências de prazos e encaminhamento poderá ser utilizado.

3.7.4. Aplicar avaliação online de encerramento de estágio, no momento do desligamento do estagiário, conforme modelos definidos pela Embrapa, e enviar respostas em banco de dados, em formato Excel, para o Setor de Gestão de Pessoas;

Questionamento 06: Sendo disponibilizado sistema onde a Embrapa acessará e realizará o preenchimento e emissão do termo de realização de estágio atenderá o solicitado?

RESPOSTA: O preenchimento e a emissão do termo de realização de estágio são de responsabilidade da contratada conforme citado no item 1.5.2 do Edital (Anexo IV-A). Se a contratada tem este sistema de emissão, consideramos que atenderá a exigência do contratante. Ressalte-se não localizamos relação entre o item 3.7.4 com o questionamento 06.

7.15. O representante credenciado como profissional técnico responsável, se for o caso, deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação formal pela Embrapa;

Questionamento 07: Tendo em vista que o objeto da presente licitação não se classifica como terceirização de mão de obra, o item acima não é aplicado ao processo, desta forma, solicitamos a exclusão do item.

RESPOSTA: Favor considerar a passagem "SE FOR O CASO". Portanto, não há a necessidade de exclusão da cláusula 7.15.

7.23. Preservar e manter a Embrapa a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados ou de suas subcontratadas.

7.28. Restituir à Embrapa o valor que lhe for imputado em condenação, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e dos depósitos de FGTS referentes aos empregados da



Arroz e Feijão

CONTRATADA. O referido valor será acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros.

Questionamento 08: Considerando que o programa de estágio não gera vínculo empregatício entre os estagiários, agente de integração ou concedente, os itens descritos acima devem ser aplicados à parte que efetivamente desvirtuou a característica do programa, sendo as responsabilidades imputadas a parte responsável comprovadamente. Estão de acordo?

RESPOSTA: As responsabilidades dos estagiários estão descritas no Termo de Compromisso de Estágio (Anexo I-A) Cláusula Quinta – das obrigações especiais.

7.26. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS.

Questionamento 09: Tendo em vista que o objeto da presente licitação não é terceirização de mão de obra exclusiva a contratada deverá apresentar a sua regularidade fiscal e trabalhista, mas o item acima cita contribuições previdenciárias e depósitos no FGTS, o que não se aplica. Solicitamos a exclusão do item.

RESPOSTA: Trata-se de documentação habilitatória exigida para a seleção da licitante, logo, esta deve manter a regularidade fiscal durante toda a vigência contratual (Item 7.9. do Edital. Item 7.45. do anexo I – Termo de Referência. Cláusula Terceira, itens 3.9, 3.45; Cláusula Décima, itens 10.15. “g”, 10.18. e 10.19. “a”; Cláusula Décima Oitava, item 18 inciso VI; Cláusula Vigésima Terceira, item 23.1., alínea II da Minuta de Contrato, anexo IV do Edital.

Questionamento 10: Questionamos se para cada contrato da Embrapa haverá um contrato distinto ou será realizado apenas 1?

RESPOSTA: Trata-se de processo licitatório tradicional, assim, a vigência inicial do Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 anos. Portanto, haverá um contrato e, se as partes acordarem, sucedidos de até 04 aditivos de prazo (item 24 do anexo I e Cláusula Décima Nona do anexo IV).

3.4.1. Realizar processo de seleção de acordo com as exigências da vaga e parâmetros definidos pela Embrapa, tais como: realização de entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas e aplicação de provas de conhecimento, e encaminhar à Empresa, no mínimo, 3 (três) alunos que mais se destacarem no processo seletivo, em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação de seleção.

Questionamento 11: Haverá seleção pública com aplicação de prova e lista de classificação para o presente edital?

RESPOSTA: Sim, conforme demanda de vagas disponibilizadas pela Contratante ao agente integrador. A lista de classificados para cada vaga estará disponível para o agente integrador e as notas podem ser consultadas pelos estudantes no Portal do Agente integrador. Além disso, o item 3.4.3 do anexo I – Termo de Referência estabelece “Para cada 03 (três) estudantes convocados da lista universal, 1 (uma) vaga será destinada ao candidato com deficiência”.



Arroz e Feijão

Questionamento 12: Caso a resposta acima seja positiva, questionamos se a Embrapa aceitará a utilização do banco de questões da contratada, assim como o seu conteúdo programático para aplicação das provas.

RESPOSTA: As questões a serem utilizadas podem ser definidas de acordo com o nível de escolaridade e complexidade da vaga de estágio. O Agente de Integração pode utilizar as questões que já dispõe em seu banco de questões. Caso seja necessário incluir outras questões mais específicas, em função do perfil da vaga de estágio, podemos solicitar auxílio aos próprios supervisores de estágio que acompanharão os estagiários na Embrapa.

Questionamento 13: Solicitamos que as provas sejam aplicadas e apenas na modalidade online, estão de acordo?

RESPOSTA: No momento atual, e com o fim da pandemia, não vemos instrumento legal para a solicitada restrição. O item 3.4.1.1. do anexo I – Termo de Referência estabelece que a aplicação de provas objetivas poderá ser online (EAD) e/ou presenciais. Busca-se, aqui, uma ampliação da concorrência.

Questionamento 14: O item cita a realização de entrevistas individuais ou coletivas, solicitamos que as entrevistas sejam realizadas diretamente pela Embrapa de acordo com a lista de classificação.

RESPOSTA: Colocamos os itens de realização de entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas e aplicação de provas de conhecimento como propostas para a realização do processo de seleção, podendo ser ajustadas, a depender da modalidade.

Questionamento 15: O que acontecerá com os candidatos que não forem selecionados para a vaga? Será desclassificado, irá para o final da lista ou manterá a mesma posição?

RESPOSTA: Manterá a posição.

Questionamento 16: Solicitamos que o prazo de convocação de 05 dias úteis seja após a realização do processo seletivo e haja lista de classificação final. Solicitamos ainda o prazo de 60 dias para realização do processo seletivo. Estão de acordo?

RESPOSTA: A lista de classificação e os respectivos prazos estão previstos na seção 3.4. do anexo I – Termo de Referência. Quanto ao prazo do processo seletivo, alteramos para o máximo de 15 dias corridos. Tais prazos tem se mostrado altamente razoáveis nas últimas contratações da Embrapa.

7.57. Encaminhar, até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento da folha de pagamento pela Embrapa, a Nota Fiscal/Fatura com o valor a ser pago pela Empresa, discriminando o serviço de agente de integração e o valor da bolsa e auxílio transporte, acompanhada de relatório nominal dos estagiários.

Questionamento 17: Sr. Pregoeiro, os valores repassados para pagamento de bolsa auxílio e auxílio transporte, não se configuram prestação de serviços, pois são repassados integralmente aos estagiários.



Arroz e Feijão

RESPOSTA: Neste caso, a CONTRATADA pode emitir FATURA, referente aos valores repassados aos estagiários (bolsa e auxílio-transporte) e NOTA FISCAL, referente ao pagamento dos serviços prestados (taxa administrativa).

Sendo assim, podemos emitir Carta Fatura/Recibo referente aos valores que serão repassados e referente ao pagamento dos serviços prestados (taxa administrativa), podemos emitir Nota Fiscal?

Ressalto que o recibo tem sua finalidade básica para a comprovação de um pagamento, já a Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente ser fornecida ao tomador do serviço, pois é o documento fiscal que indica a prestação de serviços realizados.

Ambos os documentos são indispensáveis para a gestão financeira e para o atendimento à fiscalização tributária.

Solicitamos esclarecer se este procedimento atende das exigências da CONTRATANTE

RESPOSTA: Ressalte-se que essa questão já havia sido esclarecida em 23/08/2023 (vide site do Comprasnet): “Conforme proposto, a CONTRATADA pode emitir FATURA, referente aos valores repassados aos estagiários (bolsa e auxílio-transporte) e NOTA FISCAL, referente ao pagamento dos serviços prestados (taxa administrativa).”

Questionamento 18: Solicitamos dilação de prazo para que a contratada disponibilize a nota fiscal/fatura em até 03 dias úteis após o fechamento da folha de pagamento pela contratante.

RESPOSTA: O prazo de até 02 (dois) dias úteis é necessário para que não haja atraso no processo de pagamento. Atualmente, o referido prazo tem sido atendido sem maiores dificuldades.

Questionamento 19: Sendo disponibilizado sistema da contratada para que a contratante realize o lançamento da folha de pagamento dos estagiários atenderá o solicitado?

RESPOSTA: Sim.

Questionamento 20: Para controle de ambas as partes e principalmente dos estagiários, solicitamos que haja definição de uma data fixa na qual os estagiários irão receber suas bolsas mensais, é possível?

RESPOSTA: Considerando que a quantidade de dias úteis em cada mês é muito variável, é difícil estabelecer uma data específica para cumprimento do pagamento aos estagiários. Em função disso, optamos por estipular um prazo máximo de dias úteis para cada atividade, o que facilita o planejamento e o cumprimento do cronograma (vide itens 7.57., 7.57. e 7.59). Ante o exposto, a metodologia estabelecida se mostra razoável e oportuna.

7.58. Efetuar o repasse da bolsa e do auxílio-transporte aos estagiários, de forma que o valor esteja disponível na conta corrente do estudante até o 2º dia útil, após o recebimento do pagamento realizado pela Embrapa.

Questionamento 21: Ressaltamos que para que haja pagamento dos estagiários o valor pago da contratante a contratada deve estar disponível na conta do agente de integração para posterior repasse, tendo em vista que após a emissão da ordem de pagamento os bancos solicitam o prazo de 24 horas para disponibilização do valor a contratada. Desta forma, solicitamos que após o efetivo pagamento da contratante a contratada o repasse ocorra em até 02 dias úteis.



Arroz e Feijão

RESPOSTA: Não vemos a necessidade de alteração do Edital neste caso, visto que é algo elementar que o prazo só começará a correr a partir do momento que o dinheiro cair na conta do Agente Integrador. De toda sorte, incluiremos o termo “efetivo” solicitado pelo licitante.

7.60. Acompanhar a frequência mensal dos estagiários por meio dos supervisores de estágio

Questionamento 22: Considerando que o programa de Estágio é composto pela supervisão das atividades práticas diretamente pela concedente sendo as avaliações também realizadas pela instituição de ensino, conforme lei 11788/08, o acompanhamento da frequência mensal dos estagiários, deve ser realizada diretamente pelo supervisor do órgão, desta forma, solicitamos a revisão do item.

RESPOSTA: Embora a Lei de Estágio nº 11.788/2008, em seu Art. 9º, dispõe, como obrigação da parte concedente, enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário, entendemos que essa atividade pode ser realizada em conjunto com o Agente de Integração, tendo em vista que a empresa já disponibiliza, em seu portal/site, modelo de relatório de atividades para preenchimento. O Agente de Integração pode articular o preenchimento desse relatório com o estagiário e respectivo supervisor, que terão acesso a esse mesmo sistema. Após o preenchimento, a CONTRATANTE (Embrapa) encaminha os relatórios, devidamente preenchidos, às Instituições de Ensino.

3.8.4. Informar ao SGP, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a data de encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, para que possa providenciar os documentos de renovação ou desligamento, conforme o caso;

Questionamento 23: Sendo disponibilizado sistema para que a contratante consulte o relatório de contratos de encerramento futuro, atenderá o solicitado?

RESPOSTA: Sim.

3.8.9. Cumprir a aplicação da Norma de Estágio vigente na Embrapa;

Questionamento 24: O subitem 3.9.8 cita a norma de estágio vigente na Embrapa, porém não localizamos essa normativa específica sobre os estagiários, sendo assim, solicitamos por gentileza a disponibilização.

RESPOSTA: A CONTRATANTE (Embrapa) tem uma Resolução Normativa Interna que regulamenta o processo de estágio na Empresa, que será disponibilizada à vencedora do certame licitatório. Ressalte-se que as regras e as obrigações de ambas as partes constam do Edital e seus anexos, não podendo a norma de estágio da Embrapa se sobrepor às regras do instrumento convocatório.

3.8.10. Realizar a gestão e controle do período de recesso dos estagiários, conforme orientações da Embrapa, fazendo a marcação do período de gozo e emitindo aviso de recesso para assinatura do estagiário e seu supervisor;

Questionamento 25: Sendo disponibilizado sistema para que o órgão realize a marcação do recesso dos estagiários, atende o solicitado?

RESPOSTA: Sim



Arroz e Feijão

3.8.12. Informar mensalmente à Embrapa sobre relatórios de acompanhamento de estágio não realizados;

3.8.13. Emitir relatórios gerenciais em Excel, conforme demanda da Embrapa. Ex. Número de estagiários por grau de escolaridade, idade, raça, deficiência, etc;

3.8.14. Emitir relatórios mensais em Excel, conforme demanda da Embrapa. Ex. Número de estagiários contratados, número de estagiários desligados, Termo de Compromisso de Estágio com vencimento próximo, etc.;

3.8.15. Encaminhar, mensalmente, planilha em Excel, com as informações dos estagiários que estão com Termo de Compromisso de Estágio vigente para controle da Embrapa.

Questionamento 26: Sendo realizado a emissão dos relatórios de desligamentos de contratos futuros, Escola, Curso e contratado, supervisor de estágio e estagiários, Síntese de relatório de estagiários, Ativos, Futuros, Gênero, raça, PCD, Programa social, Sintético por Gênero, raça e curso, desta forma, atende o solicitado?

RESPOSTA: O acesso, pela CONTRATANTE (Embrapa), ao sistema informatizado do Agente de Integração, incluindo o acesso a toda documentação disponível (TCEs, TAs, relatórios de atividades e termos futuros), atende à necessidade da CONTRATANTE (Embrapa).

3.8.5. Solicitar semestralmente, ao estagiário, a apresentação de declaração de vínculo com a Instituição de Ensino e histórico escolar/boletim e encaminhar à Embrapa comprovação de que a solicitação foi feita;

Questionamento 27: Sendo realizado semestralmente a verificação de vínculo escolar por meio do sistema da CONTRATADA, onde a instituição de ensino apontará eventual irregularidade e sendo realizados procedimentos para regularização, dentre eles a solicitação da apresentação da declaração escolar, atenderá o solicitado?

RESPOSTA: A CONTRATANTE precisa ter a confirmação de que o estagiário permanece vinculado e regularmente matriculado à Instituição de Ensino, durante toda a vigência de seu contrato. O Agente de Integração pode comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração na situação escolar do estagiário, informada pela Instituição de Ensino ou pelo próprio Estudante.

3.8.6. Informar ao SGP a ocorrência de qualquer irregularidade, bem como tomar as providências necessárias para regularização, em até 2 (dois) dias úteis;

Questionamento 28: Solicitamos, por gentileza, a dilação do prazo para 72 horas úteis.

RESPOSTA: Conforme proposto, acreditamos ser razoável a alteração. Dessa forma, o item 3.8.6 ficará com a seguinte redação: "3.8.6. Informar ao SGP a ocorrência de qualquer irregularidade, bem como tomar as providências necessárias para regularização, em até 3 (três) dias úteis".

3.6.1. Atender, a qualquer tempo, as demandas referentes a alterações nos Termos de Compromisso de Estágio, conferindo a apresentação da documentação necessária para sua realização;



Arroz e Feijão

Questionamento 29: Quanto às demandas de alteração do Termo de compromisso de estágio, solicitamos o prazo de 72 horas úteis para atendimento, estão de acordo?

RESPOSTA: Assim como no questionamento anterior, a proposta se mostra razoável. Nesse sentido, passaremos à seguinte redação: "3.6.1. Atender, em até 03 (três) dias úteis, as demandas referentes a alterações nos Termos de Compromisso de Estágio, conferindo a apresentação da documentação necessária para sua realização".

7.50. Orientar o Setor de Gestão de Pessoas da Embrapa, quanto aos procedimentos técnico administrativos e operacionais do processo

Questionamento 30: Qual seria o formato desta orientação? Seria através de visitas presenciais?

RESPOSTA: Visitas presenciais ou reuniões online.

21.10. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada no Acordo de Nível de Serviços – ANS, item 9, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Questionamento 31: Tendo em vista que alguns agentes de integração possuem isenção tributária, solicitamos que antes de quaisquer retenções haja prévia comunicação para comprovação da imunidade tributária, é possível?

RESPOSTA: De acordo. Ressalte-se que é também obrigação da contratada informar se possui ou não isenção tributária.

25. ANEXOS Anexo I-A - Modelo de Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório

Questionamento 32: Tendo em vista a vasta experiência dos agentes de integração, considerando ainda que o TCE padrão utilizado por esta instituição segue os preceitos da lei 11.788/08, questionamos se o modelo padrão utilizado por este agente de integração será aceito pelos senhores.

RESPOSTA: A CONTRATANTE (Embrapa) possui minuta padrão do Termo de Compromisso de Estágio. Essa minuta foi aprovada pela área jurídica da Empresa e deve ser utilizada para a contratação dos estagiários não obrigatórios. Após a realização da licitação, esse documento será disponibilizado à empresa vencedora do certame.

3.2.1. Possuir convênio com todas as Instituições de Ensino que tiverem alunos com Termo de Compromisso de Estágio vigente na Embrapa no prazo estabelecido de até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato;

Questionamento 33: Tendo em vista que a formalização de convênios depende também da instituição de ensino e que devemos seguir os prazos estipulados por eles, solicitamos que o prazo de 60 dias para realização de novos convênios seja flexível tendo em vista os partícipes do processo.

RESPOSTA: Não podemos acatar a sugestão, pois a tratativa interna da empresa é de 60 dias.



Arroz e Feijão

3.5.6. Enviar informação ao supervisor de estágio da Embrapa sobre a data de contratação dos alunos, após emissão do Termo de Compromisso de Estágio;

Questionamento 34: Sendo disponibilizado TCE após a sua formalização atenderá o solicitado?

RESPOSTA: Sim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Questionamento 35: Sr. pregoeiro, ambas as partes devem figurar como Controladoras de dados, determinadas operações o parceiro será Controlador, para outras pode ser Operador, assim como a CONTRATADA (Agente de Integração).

Vale ressaltar que a identificação do Controlador e Operador é uma avaliação do contexto, nos termos do que prevê a legislação. Diante disso, do ponto de vista técnico e para maior segurança e defesa dos interesses da CONTRATADA (Agente de Integração) solicitamos o ajuste necessário para que ambos possam tratar dados pessoais no papel de Controladores conforme menciona o "GUIA ORIENTATIVO PARA DEFINIÇÕES DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS" disponibilizado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, alterando o instrumento para responsabilidades bilaterais.

Considerando que a CONTRATADA (agente de integração) é pessoa jurídica e que a LGPD define como titular de dados pessoais a pessoa natural, solicitamos a alteração para que a contratada seja qualificada como co-controladora dos dados pessoais relativos aos estagiários - esses sim titulares de dados pessoais, em todas as operações que lhe demandarem o tratamento de tais dados pessoais.

Por vezes, o Agente de Integração é fiscalizado e deve prestar contas a auditores fiscais do trabalho ou outras autoridades administrativas ou judiciais, bem como Instituições de Ensino, sobre sua atuação como Agente de Integração e a necessidade de obter a aprovação da contratante (Contratante) para prestar informações (que são de controle do Agente por força da sua atuação) inviabilizaria sobremaneira a atuação do Agente de Integração.

Outro exemplo é a contratação do seguro de acidentes pessoais, o Agente de Integração efetua a contratação da apólice e todas as tratativas junto à seguradora, portanto, atua como controlador dos dados dos estagiários para efetivação de todos os trâmites burocráticos da inserção dos jovens na apólice. Esses são apenas alguns exemplos, assim, pedimos ajustes necessários para que a responsabilidade das partes seja bilateral em relação à co-controladoria dos dados.

RESPOSTA: Os casos em que a Contratada atuará como "Controladora de dados" estão definidos na **CLÁUSULA VIGÉSIMA da Minuta de Contrato, anexo IV** do edital (vide respostas aos questionamentos 36, 37 e 41).

Eventuais situações não elencadas na Minuta de Contrato levarão em conta a legislação aplicada ao tema, assim como o referido "guia orientador para definições dos agentes de tratamento de dados pessoais".

II. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias,



Arroz e Feijão

sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da Embrapa, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

V. Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização Embrapa, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

Questionamento 36: Considerando o esclarecimento realizado acima, ressaltamos que a atuação não se limita à única e exclusiva finalidade, visto que o tratamento e utilização dos dados pessoais vai além, ou seja, ao tratarmos o perfil do jovem, poderá permanecer em nosso banco de dados para usufruir dos demais serviços oferecidos por este agente de integração.

RESPOSTA: Nesse ponto, não identificamos nenhum questionamento por parte da licitante, há apenas uma afirmação. De toda sorte, os referidos incisos são absolutamente sensíveis à segurança dos dados pessoais coletados, razão pela qual serão mantidos. Ressalte-se que em ambos os incisos existe a possibilidade de compartilhamento e utilização dos dados para outros fins, exigindo apenas a prévia aprovação da Embrapa no âmbito do contrato, além do consentimento dos titulares. Retire-se deste contexto os casos de dispensa legalmente previstos na legislação aplicada ao tema.

III. A CONTRATADA deverá seguir as instruções recebidas da Embrapa em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV. A CONTRATADA se responsabilizará como "Controlador de dados" no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;

Questionamento 37: Considerando que a contratada será co-controladora, solicitamos a exclusão dos itens acima.

RESPOSTA: Como se vê no inciso IV do item 20, assim como no item 21, todos da **CLÁUSULA VIGÉSIMA da minuta de contrato, anexo IV** do edital, as situações em que a Contratada estará como "controladora de dados" estão bem definidas na referida minuta, sendo desarrazoado retirá-las.

Eventuais situações não elencadas na Minuta de Contrato levarão em conta a legislação aplicada ao tema, assim como o referido: "guia orientador para definições dos agentes de tratamento de dados pessoais".

XI. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à Embrapa todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela Embrapa e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.



Arroz e Feijão

Questionamento 38: Solicitamos dilação do prazo para 03 dias úteis, pois garante às partes uma maior segurança no atendimento ao direito dos titulares, o qual pode ocorrer complexidades técnicas levando a um tempo maior no tratamento.

RESPOSTA: O referido inciso não será alterado. Eventuais situações comprovadamente imprevisíveis serão tratadas nos limites da legislação aplicada ao tema.

XIII. Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à Embrapa, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à CONTRATADA disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

Questionamento 39: Solicitamos o prazo de 02 (dois) dias úteis, de acordo com a manifestação da ANPD. Caso não seja possível, em até 24 horas a notificação de forma parcial/preliminar, justificando o atraso e complexidade do incidente, conforme previsto na LGPD (art. 48, inciso V), estão de acordo?

RESPOSTA: Alteraremos o inciso XIII, porém o prazo máximo será de 24 horas, sendo que o artigo 48 da lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, deve ser integralmente atendido, especialmente o seu inciso V.

Com a alteração, o texto passará a ter a seguinte redação: *"XIII. Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à Embrapa em até 24 (vinte e quatro) horas, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à CONTRATADA disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada."*

20. As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

IX. A Embrapa possui direito de regresso em face da CONTRATADA em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

Questionamento 40: Considerando que a LGPD é aplicável a ambas as partes, solicitamos que o item seja bilateral, de modo que, a parte inocente tenha direito de regresso em face da parte comprovadamente culpada.

RESPOSTA: Concordamos.

20.1. As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a Embrapa será considerada "Controladora de Dados", e a CONTRATADA "Operadora" ou "Processadora de Dados", salvo nas situações expressas em contrário nesse Contrato. Contudo, caso a CONTRATADA descumpra as obrigações prevista na



Arroz e Feijão

legislação de proteção de dados ou as instruções da Embrapa, será equiparada a "Controladora de Dados", inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

20.2 Caso a CONTRATADA disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a Embrapa venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da Embrapa, sem prejuízo das penalidades deste contrato.

Questionamento 41: Ressaltamos que no âmbito da contratação as partes atuarão como controladora de dados, desta forma, solicitamos a exclusão dos itens.

RESPOSTA: Vê-se que este questionamento vem na esteira dos questionamentos 35, 36 e 37. Assim como eles, não vemos a necessidade de alteração. Ressalte-se que os incisos apresentados não contrariam a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

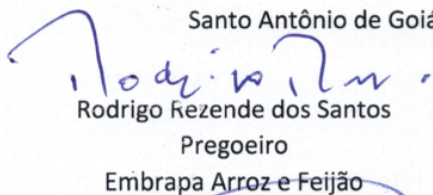
Eventuais situações não elencadas na Minuta de Contrato levarão em conta a legislação aplicada ao tema, assim como o referido "guia orientador para definições dos agentes de tratamento de dados pessoais".

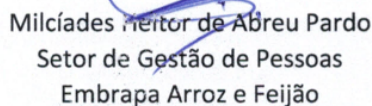
1.10.2. Realizar cursos e/ou palestras anuais sobre o papel do supervisor de estágio para os empregados da Embrapa que supervisionam estagiários.

Questionamento 42: Solicitamos que as palestras sejam realizadas 01 vez ao ano, é possível o atendimento desta forma?

RESPOSTA: Sobre o item 1.10.2. do anexo IV-A, a periodicidade já é anual.

Santo Antônio de Goiás, GO, 25 de agosto de 2023.


Rodrigo Rezende dos Santos
Pregoeiro
Embrapa Arroz e Feijão


Milcíades Nertor de Abreu Pardo
Setor de Gestão de Pessoas
Embrapa Arroz e Feijão